



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



CONTRATO Nº 011/2026 – SEFAZGO
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.04.00.0081/2025 – SEAMO



OBJETO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – SEFAZGO.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 5.775,00 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 02/03/2026
FINAL: 02/03/2027



DADOS DO CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA - CNPJ nº 06.158.455/0001-16, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - SEFAZGO
CNPJ nº 06.158.455/0001-16
Rua Godofredo Viana, 722/738, Centro, CEP: 65.901-480, Imperatriz – MA
Rafael Silva Lucena - Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO,
CPF nº 025.324.153-71



DADOS DO CONTRATADO

COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS R. G. LTDA, CNPJ nº 26.157.840/0001-56
AV DOS COLIBRIS, 11, SANTA INES, Imperatriz, Maranhão
rgcomercio.ltda@gmail.com
Responsável legal: RAIMUNDA DOS SANTOS COSTA, CPF nº 996.873.643-00



FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

Fiscal Contrato: ALCILANE FERNANDES DE SOUSA inscrito(a) sob a matrícula nº 430421
Gestor Contrato: YNGRYD BRENDA FERNANDES FAVAL ALMEIDA inscrito(a) sob a matrícula nº 85.278-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

PREÂMBULO

Ao segundo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA**, inscrita no CNPJ nº 06.158.455/0001-16, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 009/2025, que disciplina os procedimentos para a realização de dispensas eletrônicas, e no Decreto Municipal nº 013/2025 que regulamenta o procedimento administrativo para pesquisa de preços; na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA – SEFAZGO de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 5.775,00 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
37	Café, Apresentação: Torrado Moído, Intensidade: Média, Tipo: Tradicional, Com Selo De Pureza Abic Tradicional. Com Prazo De Validade De No Mínimo 6 Meses A Partir Da Data Da Entrega. EMBALAGEM DE 250g.	-	UNIDADE	495	R\$ 8,75	R\$ 4.331,25
38	Café, Apresentação: Torrado Moído, Intensidade: Média, Tipo: Tradicional, Com Selo De Pureza Abic Tradicional. Com Prazo De Validade De No Mínimo 6 Meses A Partir Da Data Da Entrega. EMBALAGEM DE 250g. (Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	-	UNIDADE	165	R\$ 8,75	R\$ 1.443,75
Valor Total						R\$ 5.775,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 02/03/2026 e encerramento em 02/03/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO DA DESPESA: 02.02.00.04.122.0021.2.059 – Manutenção de Atividades e Projetos da SEFAZGO;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE: 1.500

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Imperatriz – MA, 02 de março de 2026

ASSINATURAS

ASSINADO DIGITALMENTE
RAFAEL SILVA LUCENA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinado-digital>



CONTRATANTE

RAFAEL SILVA LUCENA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão

Orçamentária

CPF nº 025.324.153-71

**COMERCIO
DE
PRODUTOS
ALIMENTICIOS
E SERVICOS R
G:2615784000
0156**

Assinado digitalmente por
COMERCIO DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS E SERVICOS R
G:26157840000156
NF-e: 001029-Brazil, OU=
Certificado Digital P1 A1, OU=
Videoconferencia, OU=
144831720001190, OU=AC
SingularID Multiple, CN=COMERCIO
DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E
SERVICOS R G:26157840000156
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Data: 2026.03.02 10:41:27-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

CONTRATADA

**COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E
SERVICOS R. G. LTDA**

CNPJ nº 26.157.840/0001-56

Responsável legal: RAIMUNDA DOS SANTOS

COSTA, CPF nº 996.873.643-00

Testemunhas:

Stephane Marques Gomes de S
NOME: 064777383 08

Alise de Oliveira Silva
NOME: 023631693-10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



ORDEM DE FORNECIMENTO

Processo Administrativo nº 02.02.00.075/2026

Contrato nº 011/2026 – SEFAZGO

A **Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO**, por meio de sua autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, determina à empresa abaixo identificada que proceda à execução do SERVIÇO, nos termos do contrato firmado, observadas as condições e exigências estabelecidas no edital, na proposta vencedora e na legislação vigente.

CONTRATADA:

Razão Social: COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS R. G. LTDA

CNPJ: 26.157.840/0001-56

Representante Legal: RAIMUNDA DOS SANTOS COSTA

CPF: 628.935.053-68

RG: 016230092001-8 SESP MA

Endereço: AV DOS COLIBRIS, 11, SANTA INES, Imperatriz, Maranhão
CEP 65.919-406

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – SEFAZGO.

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

A vigência contratual terá início em **02/03/2026** e término em **02/03/2027**, conforme cláusulas do contrato e edital.

QUANTIDADE DE ITENS:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
37	Café, Apresentação: Torrado Moído, Intensidade: Média, Tipo: Tradicional, Com Selo De Pureza Abic Tradicional. Com Prazo De Validade De	-	UNIDADE	495	R\$ 8,75	R\$ 4.331,25



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

	No Mínimo 6 Meses A Partir Da Data Da Entrega. EMBALAGEM DE 250g.					
38	Café, Apresentação: Torrado Moído, Intensidade: Média, Tipo: Tradicional, Com Selo De Pureza Abic Tradicional. Com Prazo De Validade De No Mínimo 6 Meses A Partir Da Data Da Entrega. EMBALAGEM DE 250g. (Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	-	UNIDADE	165	R\$ 8,75	R\$ 1.443,75
Valor Total					R\$ 5.775,00	

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÓDIGO DA DESPESA: 02.02.00.04.122.0021.2.059 – Manutenção de Atividades e Projetos da SEFAZGO;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE: 1.500

ENTREGA, RECEBIMENTO E ATESTO

O objeto será entregue de forma parcelada, conforme cronograma estimativo e solicitações formais da Administração, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, para fins de recebimento provisório e definitivo, nos termos dos arts. 140 a 143, com fiscalização e atesto pelo fiscal do contrato, na forma dos arts. 117 e 118, todos da Lei nº 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO PARCELADA

A Ordem de Fornecimento será emitida com valor global máximo autorizado, constituindo limite para a execução contratual.

As entregas ocorrerão de forma parcelada, mediante requisição formal do setor demandante, com controle de saldo da Ordem de Fornecimento e emissão de documentos de recebimento e atesto para cada parcela executada.

Imperatriz/MA, 02 de março de 2026



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ASSINADO DIGITALMENTE
RAFAEL SILVA LUCENA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



CONTRATANTE

RAFAEL SILVA LUCENA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária

CPF: 025.324.153-71

Data: ____/____/____

Assinado digitalmente por COMERCIO DE
PRODUTOS ALIMENTICIOS E
SERVICOS R G:2615784000156
ND: C=BR, CN=CP=Brasil, OU=_____
Certificado Digital P1 A1, OU=_____
Videocertificadora, OU=_____
14433178500156, OU=AC SyngularID
Múltipla, CN=COMERCIO DE
PRODUTOS ALIMENTICIOS E
SERVICOS R G:2615784000156
Razão: Eu sou o autor desta
documento
Localização:
Data: 2025.03.02 10:41:55-03'00'
Full PDF Reader Versão: 2025.2.0

156

COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS R. G. LTDA

CNPJ nº 26.157.840/0001-56

Responsável legal: RAIMUNDA DOS SANTOS COSTA, CPF nº 996.873.643-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



CONTRATO Nº 014/2026 – SEFAZGO
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.04.00.0081/2025 – SEAMO



OBJETO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – SEFAZGO.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 02/03/2026
FINAL: 02/03/2027



DADOS DO CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA - CNPJ nº 06.158.455/0001-16, por meio da
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - SEFAZGO
CNPJ nº 06.158.455/0001-16
Rua Godofredo Viana, 722/738, Centro, CEP: 65.901-480, Imperatriz – MA
Rafael Silva Lucena - Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO,
CPF nº 025.324.153-71



DADOS DO CONTRATADO

DISTRIBUIDORA ABC LTDA, CNPJ nº 40.981.143/0001-46
R São Jose, 60 B, Mutirão, Imperatriz, Maranhão
t.v.l.cavalcante.eireli@outlook.com, distribuidora.abc.ltda@outlook.com, (99) 9144-5043
Responsável legal: TAULANE RODRIGUES DOS SANTOS SILVEIRA, CPF nº 122.441.423-37



FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

Fiscal Contrato: ALCILANE FERNANDES DE SOUSA inscrito(a) sob a matrícula nº 430421
Gestor Contrato: YNGRYD BRENDA FERNANDES FAVAL ALMEIDA inscrito(a) sob a matrícula nº 85.278-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

PREÂMBULO

Ao segundo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA**, inscrita no CNPJ nº 06.158.455/0001-16, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 009/2025, que disciplina os procedimentos para a realização de dispensas eletrônicas, e no Decreto Municipal nº 013/2025 que regulamenta o procedimento administrativo para pesquisa de preços; na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA – SEFAZGO de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	Açúcar - Cristal Branco, Sacarose Obtida Da Cana De Açúcar; ipo Refinado; Com Aspecto, 'Car, Chelro Próprios; Sabor Doce; Isento De Sujidades, Parasitas, Materiais Terrosos E Detritos Animais Ou Vegetais. Acondicionado Em Embalagem Primária Em Polietileno Atóxico Transparente (Embalagem 2Kg), Com Respectiva Informação Nutricional, Com Data De Fabricação, Data E Prazo De Validade De No Mínimo 06 Meses; Embalagem Secundária: Plástico Resistente.	-	UNIDADE	68	R\$ 4,70	R\$ 319,60
5	Açúcar - Cristal Branco, Sacarose Obtida Da Cana De Açúcar; Tipo Refinado; Com Aspecto, Cor, Cheiro Próprios; Sabor Doce; Isento De Sujidades, Parasitas, Materiais Terrosos E Detritos Animais Ou Vegetais.	-	UNIDADE	22	R\$ 4,70	R\$ 103,40



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



4condicionado Em Embalagem Prlmárla Em Polletlleno Atóxico Transparente (Embalagem 2KgÎ, Com Respectiva Informação Nutricional, Com Data De Fabricação, Late E Prazo De Validade De No Mfnimo 06 Meses; Embalagem Secundária: Plíztico Resistente. (Cota de 259a, excíusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).					
Valor Total					R\$ 423,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 02/03/2026 e encerramento em 02/03/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO DA DESPESA:	02.02.00.04.122.0021.2.059 – Manutenção de Atividades e Projetos da SEFAZGO;
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
FONTE:	1.500

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

...ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, 02 de março de 2026

ASSINATURAS

ASSINADO DIGITALMENTE
RAFAEL SILVA LUCENA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



CONTRATANTE
RAFAEL SILVA LUCENA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão
Orçamentária
CPF nº 025.324.153-71

DISTRIBUIDO
RA ABC
LTDA:409811
43000146

Assinado de forma
digital por
DISTRIBUIDORA ABC
LTDA:40981143000146
Dados: 2026.03.02
16:24:03 -03'00'

CONTRATADA
DISTRIBUIDORA ABC LTDA
CNPJ nº 40.981.143/0001-46
Responsável legal: TAULANE RODRIGUES DOS
SANTOS SILVEIRA, CPF nº 122.441.423-37

Testemunhas:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



Stephane Marques Franco de Sá
NOME: 064793808

Alex de Oliveira Silva
NOME: 023631693-10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



ORDEM DE FORNECIMENTO

Processo Administrativo nº 02.02.00.075/2026

Contrato nº 014/2026 – SEFAZGO

A **Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO**, por meio de sua autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, determina à empresa abaixo identificada que proceda à execução do SERVIÇO, nos termos do contrato firmado, observadas as condições e exigências estabelecidas no edital, na proposta vencedora e na legislação vigente.

CONTRATADA:

Razão Social: DISTRIBUIDORA ABC LTDA

CNPJ: 40.981.143/0001-46

Representante Legal: TAULANE RODRIGUES DOS SANTOS SILVEIRA

CPF: 122.441.423-37

RG: 078082162023-9 SESP MA

Endereço: R São Jose, 60 B, Mutirão, Imperatriz, Maranhão

CEP: 65.908-253

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – SEFAZGO.

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

A vigência contratual terá início em **02/03/2026** e término em **02/03/2027**, conforme cláusulas do contrato e edital.

QUANTIDADE DE ITENS:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	Açúcar - Cristal Branco, Sacarose Obtida Da Cana De AçúcarT; ipo Refinado; Com Aspecta, 'Car, Chelro Próprios; Sabor Doce; Isento De Sujidades, Parasitas, Materlais	-	UNIDADE	68	R\$ 4,70	R\$ 319,60



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

	Terrosos E Detritos Animals Ou Vegetais. Acondicionado Em Embalagem Primária Em Polietileno Atóxico Transparente (Embalagem 2Kg), Com Respectiva Informação Nutricional, Com Data De Fabricação, Late E Prazo De Validade De No Mínimo 06 Meses; Embalagem Secundária: Plástico Resistente.					
5	Açúcar - Cristal Branco, Sacarose Obtida Da Cana De Açúcar; Tipo Refinado; Com Aspecto, Cor, Cheiro Próprios; Sabor Doce; Isento De Sujidades, Parasitas, Materiais Terrosos E Detritos Animals Ou Vegetais. Acondicionado Em Embalagem Primária Em Polietileno Atóxico Transparente (Embalagem 2Kg), Com Respectiva Informação Nutricional, Com Data De Fabricação, Late E Prazo De Validade De No Mínimo 06 Meses; Embalagem Secundária: Plástico Resistente. (Cota de 259a, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	-	UNIDADE	22	R\$ 4,70	R\$ 103,40
Valor Total					R\$ 423,00	

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÓDIGO DA DESPESA: 02.02.00.04.122.0021.2.059 – Manutenção de Atividades e Projetos da SEFAZGO;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE: 1.500

ENTREGA, RECEBIMENTO E ATESTO

O objeto será entregue de forma parcelada, conforme cronograma estimativo e solicitações formais da Administração, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, para fins de recebimento provisório e definitivo, nos termos dos arts. 140 a 143, com fiscalização e atesto pelo fiscal do contrato, na forma dos arts. 117 e 118, todos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



DA EXECUÇÃO PARCELADA

A Ordem de Fornecimento será emitida com valor global máximo autorizado, constituindo-limite para a execução contratual.

As entregas ocorrerão de forma parcelada, mediante requisição formal do setor demandante, com controle de saldo da Ordem de Fornecimento e emissão de documentos de recebimento e atesto para cada parcela executada.

Imperatriz/MA, 02 de março de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
RAFAEL SILVA LUCENA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



CONTRATANTE

RAFAEL SILVA LUCENA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária

CPF nº 025.324.153-71

Data: ____/____/____

DISTRIBUIDORA ABC
LTDA:409811430001
46

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA ABC
LTDA:40981143000146
Dados: 2026.03.02 09:04:41 -03'00'

CONTRATADA

DISTRIBUIDORA ABC LTDA

CNPJ nº 40.981.143/0001-46

Responsável legal: TAULANE RODRIGUES DOS SANTOS SILVEIRA

CPF nº 122.441.423-37



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



PORTARIA Nº 026 DE 02 DE MARÇO DE 2026 – SEFAZGO

*Dispõe sobre a Designação de
Fiscal de Contrato.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DE IMPERATRIZ – MA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, especialmente o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 011, de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta a gestão e fiscalização contratual no âmbito da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ALCILANE FERNANDES DE SOUSA, inscrito(a) sob a matrícula nº 430421,** para atuar como **Fiscal do Contrato nº 011/2026 – SEFAZGO, PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2025**, celebrado entre o Município de Imperatriz/MA e a empresa **COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS R. G. LTDA, CNPJ nº 26.157.840/0001-56**, referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO.

Art. 2º Designar o servidor **YNGRYD BRENDA FERNANDES FAVAL ALMEIDA, inscrito(a) sob a matrícula nº 85.278-1,** para atuar como **Gestor do Contrato nº 011/2026 – SEFAZGO, PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2025**, celebrado entre o Município de Imperatriz/MA e a empresa **COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS R. G. LTDA, CNPJ nº 26.157.840/0001-56**, responsável por acompanhar a execução do contrato, dirimir dúvidas, decidir sobre as solicitações da contratada e garantir o fiel cumprimento do objeto.

Art. 3º Compete ao Fiscal do Contrato verificar o cumprimento das obrigações contratuais, elaborar relatórios, solicitar providências em caso de irregularidades e informar tempestivamente ao Gestor do Contrato qualquer ocorrência que comprometa a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º O exercício das funções de Gestor e Fiscal observará as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 011/2025 e demais normas complementares aplicáveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Imperatriz/MA, 02 de março de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
RAFAEL SILVA LUCENA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



RAFAEL SILVA LUCENA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária
SEFAZGO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



PORTARIA Nº 027 DE 02 DE MARÇO DE 2026 – SEFAZGO

*Dispõe sobre a Designação de
Fiscal de Contrato.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DE IMPERATRIZ – MA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, especialmente o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 011, de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta a gestão e fiscalização contratual no âmbito da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ALCILANE FERNANDES DE SOUSA, inscrito(a) sob a matrícula nº 430421, para atuar como **Fiscal do Contrato nº 014/2026 – SEFAZGO, PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2025**, celebrado entre o Município de Imperatriz/MA e a empresa **DISTRIBUIDORA ABC LTDA, CNPJ nº 40.981.143/0001-46**, referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO.

Art. 2º Designar o servidor YNGRYD BRENDA FERNANDES FAVAL ALMEIDA, inscrito(a) sob a matrícula nº 85.278-1, para atuar como **Gestor do Contrato nº 014/2026 – SEFAZGO, PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2025**, celebrado entre o Município de Imperatriz/MA e a empresa **DISTRIBUIDORA ABC LTDA, CNPJ nº 40.981.143/0001-46**, responsável por acompanhar a execução do contrato, dirimir dúvidas, decidir sobre as solicitações da contratada e garantir o fiel cumprimento do objeto.

Art. 3º Compete ao Fiscal do Contrato verificar o cumprimento das obrigações contratuais, elaborar relatórios, solicitar providências em caso de irregularidades e informar tempestivamente ao Gestor do Contrato qualquer ocorrência que comprometa a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º O exercício das funções de Gestor e Fiscal observará as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 011/2025 e demais normas complementares aplicáveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Imperatriz/MA, 02 de março de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
RAFAEL SILVA LUCENA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



RAFAEL SILVA LUCENA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária
SEFAZGO



jurídicos e demais atos necessários para a efetivação de ações de regularização fundiária, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana – SERF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025, 204º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

RÔMULO DA SILVA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Modernização

Publicado por: FRANCISCA SHEYLLA CARDOSO DE BRITO
TECNICO EM ADMINISTRACAO NIVEL
Código identificador: q18mypljpog20260306100347

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL - SEDES**

ERRATA

Errata

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Município de Imperatriz, representada pela Sra. Maria Caroline Duailibe Barros Gomes, torna público a retificação no contrato nº 008/2026-SEDES, publicada no Diário Oficial, edição 1269, página nº 52, em 27 de fevereiro de 2026, em virtude de erro material, sendo necessário a alteração. Onde se lê: processo administrativo nº 02.06.00.142/2026-SEDES, leia-se: 02.06.00.142/2025-SEDES. Imperatriz/MA, 05 de março de 2026.

Publicado por: LUZIA PONTES PEREIRA
ASSESSORA DE PROJETOS ESPECIAIS
Código identificador: mjfziofjxow20260306090317

SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO

ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

PORTARIA

PORTARIA Nº 027 DE 06 DE MARÇO DE 2026 – SEFAZGO

PORTARIA Nº 027 DE 06 DE MARÇO DE 2026 — SEFAZGO

Dispõe sobre a Designação de Gestor e Fiscal de Contrato.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DE IMPERATRIZ – MA**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, especialmente o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 011, de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta a gestão e fiscalização contratual no âmbito da Administração Pública Municipal,

RESOLVE: Art. 1º Designar (a) servidor(a) **ALCILANE FERNANDES DE SOUSA** inscrito(a) sob a matrícula nº 430421, para atuar como **Fiscal do Contrato nº 014/2026 – SEFAZGO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.02.00.075/2026 – SEFAZGO, PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2025**, com motivação no Processo Administrativo nº 02.04.00.0081/2025 – SEAMO, celebrado entre o Município de Imperatriz/MA e a empresa **DISTRIBUIDORA ABC LTDA**, CNPJ nº 40.981.143/0001-46, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – SEFAZGO. **Art. 2º YNGRYD BRENDA FERNANDES FAVAL ALMEIDA** inscrita sob a matrícula nº 85.278-1, para atuar como **Gestor(a) do Contrato nº 014/2026 – SEFAZGO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.02.00.075/2026 – SEFAZGO, PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2025**, com motivação no Processo Administrativo nº 02.04.00.0081/2025 – SEAMO, responsável por acompanhar a execução do contrato, dirimir dúvidas, decidir sobre as solicitações da contratada e garantir o fiel cumprimento do objeto. **Art. 3º** Compete ao Fiscal do Contrato verificar o cumprimento das obrigações contratuais, elaborar relatórios, solicitar providências em caso de irregularidades



104

104. 104. 104.

104. 104. 104.

104. 104. 104.

104. 104. 104.

104. 104. 104.

104. 104. 104.

104

104

104



e informar tempestivamente ao Gestor do Contrato qualquer ocorrência que comprometa a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. **Art. 4º** O exercício das funções de Gestor e Fiscal observará as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 011/2025 e demais normas complementares aplicáveis. **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Imperatriz/MA, 06 de março de 2026. RAFAEL SILVA LUCENA** – Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária.

Publicado por: YNGRYD BRENDA FERNANDES FAVAL ALMEIDA
Chefe de Gabinete
Código identificador: S.gs.YIPKe7

**PORTARIA Nº 026 DE 06 DE MARÇO DE 2026 –
SEFAZGO
PORTARIA Nº 026 DE 06 DE MARÇO DE
2026 — SEFAZGO**

Dispõe sobre a Designação de Gestor e Fiscal de Contrato.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DE IMPERATRIZ – MA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, especialmente o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 011, de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta a gestão e fiscalização contratual no âmbito da Administração Pública Municipal,

RESOLVE: Art. 1º Designar (a) servidor(a) **ALCILANE FERNANDES DE SOUSA** inscrito(a) sob a matrícula nº 430421, para atuar como **Fiscal do Contrato nº 011/2026 – SEFAZGO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.02.00.075/2026** – SEFAZGO, PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2025, com motivação no Processo Administrativo nº 02.04.00.0081/2025 – SEAMO, celebrado entre o Município de Imperatriz/MA e a empresa **COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS R. G. LTDA**, CNPJ nº 26.157.840/0001-56, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – SEFAZGO. **Art. 2º YNGRYD BRENDA FERNANDES FAVAL ALMEIDA** inscrita sob a matrícula nº 85.278-1,

para atuar como **Gestor(a) do Contrato nº 011/2026 – SEFAZGO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.02.00.075/2026** – SEFAZGO, PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2025, com motivação no Processo Administrativo nº 02.04.00.0081/2025 – SEAMO, responsável por acompanhar a execução do contrato, dirimir dúvidas, decidir sobre as solicitações da contratada e garantir o fiel cumprimento do objeto. **Art. 3º** Compete ao Fiscal do Contrato verificar o cumprimento das obrigações contratuais, elaborar relatórios, solicitar providências em caso de irregularidades e informar tempestivamente ao Gestor do Contrato qualquer ocorrência que comprometa a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. **Art. 4º** O exercício das funções de Gestor e Fiscal observará as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 011/2025 e demais normas complementares aplicáveis. **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Imperatriz/MA, 06 de março de 2026. RAFAEL SILVA LUCENA** – Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária.

Publicado por: YNGRYD BRENDA FERNANDES FAVAL ALMEIDA
Chefe de Gabinete
Código identificador: Se3hNmN2Joqn

**PORTARIA Nº 028, DE 06 DE MARÇO DE 2026 –
SEFAZGO
PORTARIA Nº 028, DE 06 DE MARÇO DE
2026 – SEFAZGO**

Dispõe sobre a fixação de desconto da Taxa de Licença e Fiscalização para Funcionamento – TLFF, no âmbito do exercício de 2026, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, §2º da Lei Orgânica do Município, pela legislação municipal vigente, e

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado, com efeitos retroativos ao início do exercício de 2026, nos termos do art. 19 da Lei Ordinária nº 1.343/2010, o desconto incidente sobre a Taxa de Licença e Fiscalização para Funcionamento – TLFF, na forma estabelecida nesta Portaria.



1000

1000

1000

1000



Código identificador: qwgj4fgd20260306150301

EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2026 – SEFAZGO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2026 –
SEFAZGO**

Art. 2º Fica fixado em 10% (dez por cento) o desconto aplicável às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, optantes pelo Simples Nacional, relativamente à Taxa de Licença e Fiscalização para Funcionamento – TLFF, nos termos do art. 19 da Lei Ordinária nº 1.343/2010.

Parágrafo Único. O desconto previsto no caput aplica-se exclusivamente ao pagamento da Taxa efetuado até o vencimento de 30 de abril de 2026, conforme o Calendário Fiscal do exercício de 2026.

Art. 3º O desconto previsto no art. 2º poderá ser cumulado com aquele previsto no Parágrafo Único do art. 175 do Decreto nº 019/2023 desde que o pagamento seja efetuado em cota única, até 31 de março de 2026, nos termos do Calendário Fiscal do exercício de 2026.

Art. 4º Após 31 de março de 2026, cessa a aplicação do desconto previsto no Decreto nº 019/2023, subsistindo, para as empresas enquadradas no art. 2º, somente o desconto de 10% (dez por cento) decorrente da condição de optante pelo Simples Nacional, desde que o pagamento da TLFF ocorra até a data de seu vencimento, fixada em 30 de abril de 2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o exercício de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

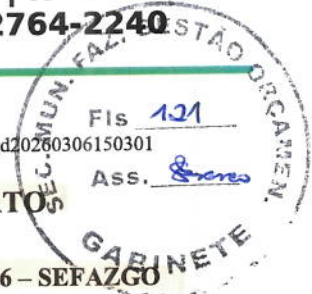
**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE
MARÇO DE 2026.**

RAFAEL SILVA LUCENA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão
Orçamentária

SEFAZGO

Publicado por: YNGRYD BRENDA FERNANDES FAVAL ALMEIDA
Chefe de Gabinete



Contratante: Município de Imperatriz/MA, CNPJ Nº 06.158.455/0001-16, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO. **DISTRIBUIDORA ABC LTDA, CNPJ nº 40.981.143/0001-46. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.02.00.075/2026 – SEFAZGO, PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2025, com motivação no Processo Administrativo nº 02.04.00.0081/2025 – SEAMO. Contrato nº 014/2026 – SEFAZGO. Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – SEFAZGO. **Valor:** R\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais). **Vigência do Contrato:** 02/03/2026 a 02/03/2027. **Data da Assinatura:** 02/03/2026. **Dotação Orçamentária:** CÓDIGO: 02.02.00.04.122.0021.2059 – Manutenção das Atividades e Projetos da SEFAZGO **NATUREZA:** 3.3.90.39.00 – Material de Consumo; **FICHA:** 028 **FONTE:** 1.500. **Ordenador de Despesas SEFAZGO:** RAFAEL SILVA LUCENA – Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária.

Publicado por: YNGRYD BRENDA FERNANDES FAVAL ALMEIDA

Chefe de Gabinete

Código identificador: cbv4bvpazs20260306090352

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2026 – SEFAZGO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2026 –
SEFAZGO**

Contratante: Município de Imperatriz/MA, CNPJ Nº 06.158.455/0001-16, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO. **COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS R. G. LTDA, CNPJ nº 26.157.840/0001-56. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.02.00.075/2026 – SEFAZGO, PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2025, com motivação no Processo Administrativo nº 02.04.00.0081/2025 – SEAMO. Contrato nº 011/2026 – SEFAZGO. Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA



100

101

102

103



ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA — SEFAZGO. Valor: R\$ 5.775,00 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais). Vigência do Contrato: 02/03/2026 a 02/03/2027. Data da Assinatura: 02/03/2026.

Dotação **Orçamentária:**
CÓDIGO: 02.02.00.04.122.0021.2059 —

Manutenção das Atividades e Projetos da SEFAZGO **NATUREZA:** 3.3.90.39.00 —

Material de Consumo; **FICHA:** 028

FONTE: 1.500. **Ordenador de Despesas**

SEFAZGO: RAFAEL SILVA LUCENA —

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária.

Publicado por: YNGRYD BRENDA FERNANDES FAVAL ALMEIDA
Chefe de Gabinete

Código identificador: \$XqDDzs479eu

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - SEMED**

CONTRATO Nº 17/2026 – SEMED

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 17/2026 – SEMED. CONTRATANTE (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, inscrita no CNPJ/MF nº. 06.074.091/0001-96. CONTRATADO (A): BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.627.085/0001-93. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal Imperatriz -MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores. Valor: R\$ 75.486,34 (setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos). Vigência: 02/03/2026 a 31/12/2026. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
3.02.09.00.12.361.1137.2628.0000 —
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
ESCOLA – FUNDEB 30%; NATUREZA DA

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS
DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.540.00 003.001 —

TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – FICHA:

508. Signatários: pelo (a) Contratante, GENILZA

SIPIÃO OLIVEIRA e pelo (a) contratado (a)

JULLYANA SILVA ALVES.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA
DIRETORA EXECUTIVA

Código identificador: vxgmqfcdwzy20260306150332

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -
SEMUS**

PORTARIA

PORTARIA Nº 068 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

**Nomeia fiscais DE CONTRATO
ESPECÍFICO, ABAIXO DETALHADO E DA
OUTRAS ATRIBUIÇÕES.**

**O Secretário Municipal de Saúde de
Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de
suas atribuições legais que lhe são conferidas.**

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, assegurando o cumprimento das obrigações nela previstas, inclusive quanto ao objeto, prazo, valor e condições estabelecidas em conformidade com o art. 158 da Lei nº 14.133/21, que estabelece a obrigatoriedade em designar servidor ou empregado público como fiscal de contratos administrativos.

CONSIDERANDO a atividade do fiscal de contratos administrativos em verificar a conformidade dos serviços ou fornecimentos com as especificações contratuais e acompanhar o desempenho do contratado, tomando as medidas necessárias para o cumprimento do objeto contratado, inclusive quanto às penalidades cabíveis, de acordo com o art. 158 § 1º da Lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento,



Edital nº 006/2025

Última atualização 18/03/2026

Acessar Contratação

Local: Imperatriz/MA Órgão: MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

Unidade compradora: 4286 - Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado Registro de preço: Sim Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 18/03/2026 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 03/07/2025 09:08 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 14/07/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 06158455000116-1-000249/2025 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – SEFAZGO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 6.198,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 6.198,00

Itens

Arquivos

Atas de Registro de Preço

Contratos/Empenhos

Histórico

Número

Descrição

Quantidade

Valor unitário estimado

Valor total estimado

22

23

24

4	Açúcar - Cristal Branco. Sacarose Obtida Da Cana De AçúcarT; ipo Refinado; Com Aspecta, 'Car, Cheiro Próprios; Sabor Doce; Isento De Sujidades, Parasitas, Materiais Terrosos E Detritos Animais Ou Vegetais. Acondicionado Em Embalagem Primária Em Polietileno Atóxico Transparente (Embalagem 2Kg), Com Respectiva Informação Nutricional, Com Data De Fabricação, Lote E Prazo De Validade De No Mínimo 06 Meses; Embalagem Secundária: Plástico Resistente.	68	R\$ 4,70	R\$ 319,60
---	---	----	----------	------------



5	Açúcar - Cristal Branco, Sacarose Obtida Da Cana De Açúcar; Tipo Refinado; Com Aspecto, Cor, Cheiro Próprios; Sabor Doce; Isento De Sujidades, Parasitas, Materiais Terrosos E Detritos Animais Ou Vegetais. Acondicionado Em Embalagem Primária Em Polietileno Atóxico Transparente (Embalagem 2Kg), Com Respectiva Informação Nutricional, Com Data De Fabricação, Lote E Prazo De Validade De No Mínimo 06 Meses; Embalagem Secundária: Plástico Resistente. (Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	22	R\$ 4,70	R\$ 103,40
37	Café, Apresentação: Torrado Moido, Intensidade: Média, Tipo: Tradicional, Com Selo De Pureza Abic Tradicional. Com Prazo De Validade De No Mínimo 6 Meses A Partir Da Data Da Entrega. EMBALAGEM DE 250g.	495	R\$ 8,75	R\$ 4.331,25
38	Café, Apresentação: Torrado Moido, Intensidade: Média, Tipo: Tradicional, Com Selo De Pureza Abic Tradicional. Com Prazo De Validade De No Mínimo 6 Meses A Partir Da Data Da Entrega. EMBALAGEM DE 250g. (Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	165	R\$ 8,75	R\$ 1.443,75



X Contrato

Informação aceita

CNPJ Contratante	06158455000116
Cod. UO Contratante	020200
Id Contrato	CT 0112026
Id Contrato Pncp	06158455000116-1-000249/2025
Cnpj Procedimento	06158455000116
Cod. UO Procedimento	020200
Id Procedimento	PE0062025
Número Contrato	011
Ano Contrato	2026
Contratado	26157840000156
Número Processo	0204000081
Ano Processo	2025
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEFAZGO
Data Assinatura	02/03/2026
Data Publicação	06/03/2026
Data Início	02/03/2026
Data Fim	02/03/2027
CPF Autoridade	02532415371
Estrangeiro	N

× Contrato



Informação aceita

CNPJ	06158455000116
Contratante	
Cod. UO	020200
Contratante	
Id Contrato	CR0142026
Id Contrato Pncp	06158455000116-1-000249/2025
Cnpj	06158455000116
Procedimento	
Cod. UO	020200
Procedimento	
Id Procedimento	PE0062025
Número Contrato	014
Ano Contrato	2026
Contratado	40981143000146
Número	0204000081
Processo	
Ano Processo	2025
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEFAZGO
Data Assinatura	02/03/2026
Data Publicação	06/03/2026
Data Início	02/03/2026

NO
FORNECIMENTO

